

Edital 362/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
362/2024	90141-ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS	SHEILA FERNANDES DE SOUZA E SOUZA	31/10/2024 10:44 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		024.00072115 /2024-02

1. Do objeto

Contratação de escola infantil especializada em atendimento assistencial e educacional

A NEGOCIAÇÃO INCIDIRÁ SOBRE O VALOR MENSAL DE CADA ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90311/24

CONTRATANTE (UASG)

90141 - HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO - SANTOS /SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia : 21/11/2024 às 08:00hs (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto / fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO. 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 17
11. DOS RECURSOS. 18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 21

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90311/24Processo Administrativo nº. **024.00072115/2024-02**

Torna-se público que o(a) **Hospital Guilherme Álvaro**, por meio do(a) Diretoria de Material e Patrimônio, sediado(a) Rua Oswaldo Cruz nº 197, Santos/ SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de escola infantil especializada em atendimento assistencial e educacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para **o grupo 1 e item 4**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do [art.16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4 Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca

5.1.3. Fabricante

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENSAL de cada item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais) para o item 01, R\$ 15,00 (quinze reais) para o item 02, R\$ 60,00 (sessenta reais) para o item 03 e R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 04**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer [acima do preço máximo, inferior ao desconto mínimo, conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital](#)) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.8.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.8.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

7.8.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) _____[indicar o(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho].

7.8.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.8.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que

estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.8.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.8.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.8.9. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.8.10. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.8.11. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.12. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

[12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.](#)

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte(s) meio(s)*: www.gov.br/compras; hga-crtjunior@saude.sp.gov.br; hga-lgmello@saude.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema www.gov.br/compras e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.imprensaoficial.com.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a **assinatura do Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (*se admitida a participação de cooperativa no item 3.10*);

14.2.6. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.6.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável;

14.2.6.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.6.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

14.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.17.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.17.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.17.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.17.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.17.6. ANEXO VI - Modelo de Avaliação da Execução dos Serviços;

14.17.7. ANEXO VII – Decreto nº 62.867/2017.

Santos, 25 de outubro de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHEILA FERNANDES DE SOUZA E SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 13:40:22.

MONICA MAZZURANA BENETTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 10:44:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 5.ANEXOS.pdf (4.24 MB)

Anexo I - 5.ANEXOS.pdf

Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia.pdf

Termo de Referência 510/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
510/2024	90141-ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS	LUCIANA GOMES DE MELLO	09/10/2024 09:28 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00072115 /2024-02

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO

(Processo Administrativo nº.024.00072115/2024-02)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de Serviços Especializados de Apoio Educacional e Operacional, para o Centro de Convivência Infantil da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde de São Paulo, para atender até 18 (dezoito) crianças de 0 até 7 (sete) anos de idade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código BR SIAFISICO	Unidade de Medida	Carga Horária	Descrição	Quant. crianças
12769	49670	criança/mês 6 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	187100	criança/mês 9 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	177024	criança/mês 12 horas	de 0 á 5 anos	7
12769	122629	criança/mês Período Intermediário 6 e 7 anos		7
TOTAL				18

- 1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *serviços de natureza comum*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Atender ao critérios expostos no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

*I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.*

*II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

*III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.*

*V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.*

4.3.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 12/2024;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A3]

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **de empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.21.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22.5 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.23 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24 Comprovação de que possui Pedagogo(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) com formação em cursos de graduação ou pós-graduação em Pedagogia, conforme Lei 9394/96 e Resolução SS 44/1992;

8.25 Alvará e licença sanitária emitidos pelos órgãos municipais ou estaduais competentes e autorização para funcionamento, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Santos, ou, se for o caso, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/SP nº 138/2016 e Indicação nº 141/2016.

Outras comprovações

8.26 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **090141**;

II) Fonte de Recursos: **165910001**;

III) Programa de Trabalho: **10122094262150000**;

IV) Elemento de Despesa: **33903964**;

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA GOMES DE MELLO

Diretor I



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 08:58:10.

MONICA MAZZURANA BENETTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 09:28:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP466_2024_sigiloso (1).pdf (95.33 KB)
- Anexo II - MODELO DE AVALIACAO.pdf (414.91 KB)

Anexo I - ETP466_2024_sigiloso (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 466/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00072115/2024-02

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para **o atendimento de até 18 (dezoito) crianças, na faixa etária de 0 até 7 (sete) anos de idade, em períodos integral e intermediário, compreendendo o horário das 06h30m às 19h30m**, para os filhos e dependentes legais de servidores desta Unidade Hospitalar.

A execução de serviços para atendimento e assistência educacional aos filhos e dependentes legais de servidores do Hospital Guilherme Álvaro, visa o atendimento ao Programa de Centro de Convivência Infantil da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 33.174 de 08/04/1991.

Serão atendidas as crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 7 (sete) anos, prevendo em suas práticas de educação e cuidados a integração entre aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, linguísticos e sociais considerando os direitos da criança.

A localização para a prestação dos serviços da Contratada deverá ser de até 1.000 metros de distância da Contratante, sob a justificativa do horário de trabalho das mães atendidas, que em sua maioria trabalham na área assistencial e realizam plantão de 12 horas, das 07:00 às 19:00. Estando a escola a mais de 15 minutos de distância da contratante, não haveria tempo hábil para passagem de plantão, troca de roupa e realização do percurso até a escola. O aumento no horário de funcionamento da escola, acarretaria na redução da competitividade e maiores custos na contratação, uma vez que grande maioria dos estabelecimentos educacionais na região possuem horário de funcionamento até as 19h. Além da necessidade de **facilitação de locomoção das mães que amamentam seus filhos durante sua jornada de trabalho.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica	Monica Mazzurana Benetti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por Pregão Eletrônico sob o regime da Lei 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço **unitário**.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar a habilitação técnica, econômica financeira, jurídica e trabalhista, conforme legislação;
- As condições de participação, habilitação jurídica, habilitação técnica, entrega de amostras, obrigações da contratada e contratante serão definidas no Termo de Referência ou Edital de Licitação conforme for o caso;
- Os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas dos serviços a serem licitados, bem como suas exigências farão parte do documento Termo de Referência.

4.1 Da vigência

A presente contratação tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.

4.2 Requisitos de Qualificação Técnica e Requisitos de Habilitação Complementar necessárias para as empresas participantes:

a) Alvará e licença sanitária emitidos pelos órgãos municipais ou estaduais competentes e autorização para funcionamento, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Santos, ou, se for o caso, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/SP nº 138/2016 e Indicação nº 141/2016.

b) Sugere-se a previsão de exigência de seguro, para hipótese de sinistro.

4.3. Documentos necessários no momento da análise da proposta:

a. 1. Planilha orçamentária.

4.3.2 Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo é estimado. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública.

O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado

Foram analisadas pesquisas junto ao Painel de Preços, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e também por meio de sítios eletrônicos ou mídia especializada, tendo em vista que alguns itens encontraram-se com o seu valor de referência defasado junto ao Painel de Preços por conta da variação, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporada

A metodologia se baseia no Decreto 67.888, de 17/08/2023 e no Artigo 23 da Lei 14.133 de 01/04/2021

O preço estimado para a contratação apresentou o mínimo de três cotações orientadas de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º item IV do Decreto 67.888 de 17/08/2023, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os inspiradores

Optamos pela mediana, conforme Art. 3º item I do Decreto 67.888 de 17/08/2023 e Art. 23 § 1º item I

A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

Constitui o objeto do presente **o atendimento de até 18 (de) crianças, na faixa etária de 0 até 7 (sete) anos de idade, em períodos integral e intermediário, compreendendo o horário das 06h30m às 19h30m**, de 2ª a 6ª feiras, sendo, trinta minutos que antecede o início das atividades e trinta minutos posterior ao término das atividades da mãe ou responsável.

Tem por objetivo proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento, assistência educacional e à socialização de crianças de 6 meses a 7 anos, filhos ou dependentes legais de servidores técnico-administrativo que esteja no exercício de suas funções, inclusive proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento integral das crianças nos aspectos intelectuais, físico, psicológico e social e preparar a criança para o exercício da cidadania.

O estabelecimento deverá promover a Educação Infantil, de acordo com a faixa etária da criança atendida, em conformidade com a Base Nacional Curricular, atendendo à Lei nº 9.394/96, o Conselho de Educação de São Paulo, as deliberações CEE nº 138 /2016 e 213/2023.

Para autorização de funcionamento da instituição quanto: ao processo formal, a documentação, os prazos, a vistoria das dependências, instalações e equipamentos, bem como as providências para sindicância, cassação, suspensão temporária das atividades, encerramento etc., vale o disposto na indicação CEE nº 01/99 e deliberação CEE nº 01/99.

A proposta Pedagógica e o regimento do estabelecimento, das instituições de educação infantil, além das orientações aqui contidas, deverão observar as Deliberações CEE nº 138/2016 e 213/2023, específicas para esse nível, assim como a Indicação CEE nº 141/2016, Resolução SS 44/1992, no que couber. É certo que as questões expostas devem ser trabalhadas pelas instituições.

Conforme fundamento legal nos artigo 208 inciso IV, artigo 7 inciso XXV ambos da Constituição Federal 1988 e Resolução CNE/CEB 01 de 14/01/2010, as crianças que completarem 6 anos entre 01 de janeiro a 31 de março deverão ser matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental até 31 de dezembro do ano anterior de completar 6 anos e serão contempladas por este contrato em período intermediário, no oposto àquele em que deverá frequentar obrigatoriamente a rede regular de ensino. As crianças que completarem 6 anos após 01 de abril, serão atendidas em período integral até o final do ano letivo.

Por fim, todas as crianças entre seis e sete anos de idade às quais não está sendo fornecido o primeiro ano de ensino fundamental no âmbito deste contrato, serão acolhidas no período oposto àquele em que deverão cursar tal etapa junto à rede regular de ensino, desde que coincidente com o horário de trabalho do servidor.

As crianças serão divididas em **07 diferentes grupos etários**, na qual serão desenvolvidas atividades previamente planejadas e adequadas ao nível de desenvolvimento de cada grupo, conforme descritos no item 6.3.

Todas as crianças dos servidores deverão ser assistidas por profissionais responsáveis ininterruptamente que deverá passar aos seus progenitores o andamento ou evolução da criança.

Qualquer problema que ocorra com as crianças ou com que atrapalhe o andamento dos trabalhos, a Contratada deverá comunicar a Contratante imediatamente.

6.1. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Ser filho ou dependente legal das servidoras do Hospital Guilherme Álvaro que atuam em períodos intermediários ou horários especiais previamente estabelecidos.

Os funcionários e servidores deste Hospital Guilherme Álvaro que, em razão de união estável homoafetiva, de viuvez, invalidez do cônjuge, separação legal, que detenham a guarda unilateral ou compartilhada ou de fato, tenham guarda dos filhos, farão jus aos benefícios deste contrato.

6.2. DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

As crianças com deficiência, em função de suas condições específicas, devem ser atendidas, preferencialmente, tendo direito a atendimento especializado complementar e acessibilidade adequada, garantindo-lhes condições para um bom desenvolvimento.

Se necessário, deverá ser realizada adaptação nos espaços para garantir a inclusão da criança com deficiência em todos os ambientes da Contratada.

6.3. DOS GRUPOS ETÁRIOS

GRUPO	FAIXA ETÁRIA
Berçário	6 meses a 1 ano (completos após 01/04)
Grupo 1	1 ano (completos até 31/03) a 2 anos (completos após 01/04)
Grupo 2	2 anos (completos até 31/03) a 3 anos (completos após 01/04)
Grupo 3	3 anos (completos até 31/03) a 4 anos (completos após 01/04)
Grupo 4	4 anos (completos até 31/03) a 5 anos (completos após 01/04)
Grupo 5	5 anos (completos até 31/03) a 6 anos (completos após 01/04)
Período	6 anos (completos até 31/03) a 7 anos
Intermediário	

Os grupos etários deverão atender prioritariamente as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação vigente, quanto a relação idade e data de nascimento.

6.4. DAS ATIVIDADES APLICADAS

As atividades serão programadas e aplicadas em atendimento a Base Nacional Curricular da Educação Infantil e ao Currículo Paulista – Deliberação CEE 169/2019 e Indicação 179/2019.

Todas atividades extras curriculares tais como: passeios, datas comemorativas, judô, ballet, natação, entre outros, serão opcionais e os custos adicionais ficarão por conta dos responsáveis;

6.5. DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Todos os funcionários deverão apresentar experiência anterior em suas funções mediante documentação comprobatória ou cursos de especializações em sua área, bem como atestado de antecedentes criminais, juntamente com o comprovante residencial.

Deverão apresentar currículos que apresentem atividades exercidas junto às crianças, rico em experiências de base afetivo-social, na busca por uma ação integrada que incorpore às atividades educativas os cuidados essenciais das crianças, entretenimentos educativos para que tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos cujos direitos à infância são reconhecidos.

Serão necessários profissionais especializados tais como: Pedagoga ou Coordenadora Pedagógica, Berçarista, Lactarista, Nutricionista, Cozinheira, entre outros previstos na Lei 9394/96 e Resolução SS 44/1992 em número suficiente para atender a demanda das crianças que deverão ser monitoradas por período intermediário previamente determinado de acordo com a realidade desta unidade. Os profissionais responsáveis pela administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica deverão ter formação em cursos de graduação ou pós-graduação em Pedagogia. Os docentes deverão ter como formação mínima o Magistério, na modalidade Normal.

O estabelecimento deverá conter no mínimo os seguintes profissionais por grupo etário:

- 1 auxiliar de desenvolvimento infantil e/ou educador para cada 6 - 7 crianças de até 1 ano de idade.
- 1 auxiliar de desenvolvimento infantil e/ou educador para cada 9 - 10 crianças de 1 a 2 ½ anos de idade.
- 1 auxiliar de desenvolvimento infantil e/ou educador para cada 18 crianças maiores de 2 ½ anos de idade.
- 1 volante para todos grupos de crianças, caso ultrapasse o mínimo estabelecido.
- Nenhum grupo etário deverá exceder o número de 25 crianças.

6.6 DAS ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS

O planejamento das atividades curriculares deverá ser mensal, com reuniões periódicas para refletir, operacionalizar o projeto dos temas de conteúdos;

Reuniões Periódicas para avaliação do trabalho e aprofundamento do estudo teórico e discussões das questões gerais e das crianças;

Programa de capacitação e Formação continuada em Serviço.

6.7. DO ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico deverá obedecer a legislação vigente, de acordo com o número de crianças e faixa etária, com condições de segurança e proteção contra acidentes. Deverá apresentar fluxo entre as unidades e seus ambientes, mobiliários e equipamentos apropriados a cada faixa etária e atividades. Os materiais utilizados deverão ser resistentes, de fácil limpeza e adequados ao clima.

É necessária tanto a elaboração e a observância da Resolução nº 44/1992 e outras exigências legais e/ou técnicas. Deve haver adequação do espaço físico ao número de crianças e faixa etária, quanto ao tamanho, mobiliário e equipamentos, ventilação, visão para o ambiente externo, som e iluminação dos aposentos, entre outros;

1. Berçário: Conter espaço apropriado para repouso, provido de berços individuais; espaço adequado para amamentação, provido de cadeiras ou poltronas higienizáveis com encosto; sala para atividades, com bancadas, prateleiras e/ou armários; equipamentos de refeição (cadeiras altas com bandeja e/ou bebê conforto).

2. Lactário: deverá dispor de espaço adequado para o preparo, higienização e distribuição das mamadeiras preparadas com leite e seus substitutos, para alimentação dos lactentes.

3. Fraldário: deverá possuir bancada para troca de fraldas, anexa ao lavatório; banheira em material térmico, com torneira de água quente para higienização; recipiente adequado para eliminação de fraldas descartáveis.

4. Solário: poderá ser comum a crianças de todas as faixas etárias, porém em ambiente resguardado da rua.

5. Salas para atividades múltiplas para crianças de 1 ano a 7 anos: Podendo ser utilizadas como biblioteca, vídeo e brinquedoteca.

6 Salas de aula: ambiente para desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

7 Sala de repouso: garantir área suficiente para a prática de repouso e estar, com camas individuais ou acolchoados de plástico.

8 Cozinha e Refeitório: deve contemplar áreas para preparo e higienização, estocagem de gêneros alimentícios e o refeitório.

9 Sanitários infantis: devem existir em número suficiente para o uso exclusivo de crianças, estar instalados próximos às salas de atividades, os vasos sanitários deverão estar contidos em boxes individuais e as portas dos sanitários individuais sem trincos ou chaves.

10 Recreio coberto: deve estar de acordo com a capacidade de atendimento da instituição.

11 Área externa: devendo ser ensolarado, sombreado, com torneiras acessíveis às crianças, e abrigar os brinquedos de playground.

Todos os ambientes devem ter pisos lisos e antiderrapantes, laváveis, íntegros e quentes; paredes de material de fácil limpeza; tomadas altas ou vedadas, janelas com tela de proteção e tela mosquiteira, com proteção das vidraças, ambiente ventilado /climatizado.

Deve haver um controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos, etc. há que se cuidar, todavia, para não se criar um ambiente que, por querer ser bastante asséptico, termine por limitar as explorações infantis. Há necessidade de adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.

6.8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços especializados objetos do presente contrato, a Contratada obriga-se a:

I. Receber e cuidar das crianças, filhos ou dependentes legais de funcionárias servidores, durante seus horários de trabalho;

II. Zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III. Orientar as famílias das crianças assistidas;

IV. Fazer controle de frequência das crianças, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);

V. Apresentar as frequências mensalmente à contratante até o terceiro dia útil de cada mês;

VI. Realizar reuniões periódicas com as mães e/ou responsáveis e expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

VII. Garantir a participação das mães e pais das crianças assistidas, através de organizações específicas;

VIII. Fornecer toda a alimentação necessária às crianças, sendo: café da manhã, lanche, almoço, frutas e jantar mediante cardápio previamente elaborado por nutricionista, de acordo com o período em que a criança for atendida, com exceção do leite, engrossantes e da mamadeira com bico adequado a serem ministrados nas crianças do berçário, que serão de inteira responsabilidade das mães ou responsáveis;

IX. Caso haja alguma criança de qualquer faixa etária que necessite de alimentação especial por motivos alérgicos ou determinação médica, a alimentação deverá ser dispendida pela mãe ou responsável;

X. Zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

XI. Os hábitos de higiene deverão ser orientados e estimulados; os banhos deverão ocorrer sempre que houver necessidade para todas as faixas etárias;

XII. Deverá ser dada especial atenção à saúde odontológica, orientando a criança, quanto à correta escovação dos dentes. É obrigatório que, no mínimo uma vez ao dia, todas as crianças sejam estimuladas a escovar os dentes, com a devida supervisão.

XIII. O horário de repouso (sono) deverá ser respeitado com o silêncio necessário para o perfeito aproveitamento do mesmo em locais e acomodações adequadas e específicas, observada a distribuição das crianças por faixa etária.

XIV. Deverá ser oferecido atendimento de emergência, às crianças que possam ter sofrido quedas ou lesões no recinto da empresa Contratada, ou que possam estar reclamando de dores. Os atendimentos emergenciais deverão ser efetuados a qualquer hora do dia, inclusive encaminhamento à Unidades de Emergência quando necessário, com imediata comunicação aos Responsáveis das crianças, notificando as providências tomadas e as reclamações apresentadas. Atingida a condição de normalidade, a CONTRATADA deverá elaborar relatório descritivo sobre a ocorrência para elucidação dos fatos;

XV. Fornecer todos os materiais de primeiros socorros, exceto medicamentos que serão fornecidos pelos pais ou responsáveis mediante apresentação de receita médica especificando a dosagem a ser ministrada;

XVI. Elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

XVII. Aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

XVIII. Realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas pertinentes;

XIX. Organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XX. Controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados nas assistências às crianças;

XXI. Informar diariamente, através de agenda ou caderno individual, a respeito das ocorrências aos responsáveis de cada criança;

XXII. A Contratada deverá funcionar todos os dias úteis do ano, com exceção de duas semanas entre o Natal e Ano Novo, porém previamente acordado com a contratante;

XXIII. Deverá a contratada oferecer sede própria ou imóvel regularizado (dentro das leis e normas do Estado e Município) mobiliada adequadamente para acolher as crianças, conforme legislação vigente.

XXIV. Possuir salas arejadas, ambiente ventilado e/ou climatizado, mantendo temperatura adequada para o bem estar das crianças.

XXV. Deverá manter todos os produtos de limpeza bem como os utensílios e equipamentos destinados para este fim longe do alcance das crianças, em quaisquer circunstâncias;

XXVI. Manter sempre fechados os portões que dão acesso às dependências e promover condições de segurança contra a ação de terceiros;

XXVII. Entregar a criança somente à mãe/responsável ou pessoa previamente autorizada por escrito pela mãe/responsável;

XXVIII. Aceitar a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE através de profissional indicado, durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e avaliação dos serviços prestados quanto ao trabalho pedagógico, qualidade dos produtos, higienização em geral e forma de atendimento.

XXIX. Promover toda a acessibilidade (espaços de circulação, banheiro/fraldário para crianças maiores, uso de tecnologia assistiva, etc.), se necessário, para o correto atendimento de crianças com deficiência;

XXX. A localização para a prestação dos serviços da Contratada deverá ser de até 1.000 metros de distância da Contratante.

XXXI. Apresentar, quando da contratação, alvará e licença sanitária emitidos pelos órgãos municipais ou estaduais competentes e autorização para funcionamento, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Santos, ou, se for o caso, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/SP nº 138/2016 e Indicação nº 141/2016.

XXXII. Apresentar proposta pedagógica, em conformidade com a Base Nacional Curricular da Educação Infantil e ao Currículo Paulista – Deliberação CEE 169/2019 e Indicação 179/2019.

6.9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE, através da diretoria técnica de saúde de departamento designará uma comissão formada por no mínimo três pessoas de sua confiança, que, em especial, farão a fiscalização dos serviços a serem executados, avaliando, também, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, além das obrigações constantes estabelecidas nas cláusulas anteriores deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual, que cabe:

I. Fica sob responsabilidade da contratante, enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida fornecida pela contratada no prazo máximo de 15 dias da adesão da criança na Instituição;

- II. Avaliar as diretrizes técnicas a serem adotadas para o programa, bem como transmiti-las à dirigente da unidade da administração pública;
- III. Acompanhar a implantação e o desenvolvimento dos programas, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV. Fiscalizar o bom andamento do serviço especializado prestado pela Contratada, através da Comissão designada pela dirigente da CONTRATANTE. Realizar avaliações periódicas e adequadas nos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando a CONTRATADA imediatamente e por escrito qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- V. Através da Comissão designada pela dirigente da CONTRATANTE controlar, em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da Contratada, a fim de proceder, mensalmente, à confecção do devido Atestado de Execução de Serviços;
- VI. A Contratante somente poderá efetuar o pagamento, mediante apresentação das frequências mensais das crianças matriculadas no prazo máximo de até o terceiro dia útil de cada mês;
- VII. Prestar à empresa Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar, e digam respeito à natureza dos serviços prestados.

6.10 DA FREQUÊNCIA E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Contratada fica obrigada a encaminhar mensalmente, ao gestor do contrato:

- a) a relação de frequência das crianças atendidas, juntamente com o relatório dos serviços prestados, no terceiro dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços;
- b) comunicação da ocorrência de falta da criança por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no dia imediatamente posterior ao da quinta falta.

9.1 Nas faltas reincidentes, salvo justificativa apresentada pelo(a) Responsável da criança e aceita pelo gestor do contrato, ficará a critério da Contratante o cancelamento de sua matrícula a partir do mês seguinte ao da ocorrência.

9.2 Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente prestados, ou seja, de acordo com o número de crianças matriculadas e frequentando o espaço por mês.

6.11 DA QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS PREVISTAS POR CARGA HORÁRIA

Código BR	CATMAT	Carga Horária	Grupo	Quant. crianças
12769	49670	6 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	187100	9 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	177024	12 horas	de 0 á 5 anos	7
12769	122629	Período Intermediário	6 e 7 anos	7
TOTAL				18

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no contrato anterior e nas alterações impostas no Parecer CJ/CSS nº 802/2024 e preveem possíveis aumentos de demanda que possam ser causados devido futuras contratações de novos colaboradores ou ocorrência de gravidez das servidoras ativas e, devendo estar resguardados para que não ocorra falta de vagas para as crianças.

Código				Quant.
--------	--	--	--	--------

BR	SIAFISCO	Carga Horária	Descrição	crianças
12769	49670	6 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	187100	9 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	177024	12 horas	de 0 á 5 anos	7
12769	122629	período intermediário	6 e 7 anos	7
		TOTAL		18

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo das proposta, justifica-se a fim de ampliar a competitividade do certame e propiciar melhores propostas para administração. A não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. (Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7))]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será licitada em lotes por se tratar da mesma prestação de serviços, mantendo assim a continuidade do padrão de ensino para as crianças e menor incidência de troca de ambiente escolar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Acolhimento dos filhos de servidores, durante o exercício de suas funções, inclusive proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento integral das crianças.

Promover maior tranquilidade do servidor durante a realização de suas tarefas, em evidente benefício da qualidade do serviço por ele desempenhado.

Atendimento ao Programa de Centro de Convivência Infantil da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 33.174 de 08/04/1991.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas nos processos licitatórios do HGA já est

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de produção de resíduos. O gerenciamento de resíduos exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Pela característica da prestação do serviço se vislumbra o possível impacto ambiental, devendo ser observado pela Contratada: separar o lixo orgânico e o lixo reciclável em lixeiras identificadas, com sacos plásticos para o correto descarte; uso racional dos itens na confecção de alimentos e produção de materiais pedagógicos; utilização cuidadosa de equipamentos (uso racional de energia elétrica e água); dar destino adequado aos resíduos gerados; estabelecer processos e fluxos com base na legislação pertinente, de modo a evitar impactos ambientais.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA GOMES DE MELLO

Diretor I



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 08:44:07.

MONICA MAZZURANA BENETTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 08:48:16.

Anexo II - ANEXO I.2 - Estudo Tecnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 466/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00072115/2024-02

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para **o atendimento de até 18 (dezoito) crianças, na faixa etária de 0 até 7 (sete) anos de idade, em períodos integral e intermediário, compreendendo o horário das 06h30m às 19h30m**, para os filhos e dependentes legais de servidores desta Unidade Hospitalar.

A execução de serviços para atendimento e assistência educacional aos filhos e dependentes legais de servidores do Hospital Guilherme Álvaro, visa o atendimento ao Programa de Centro de Convivência Infantil da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 33.174 de 08/04/1991.

Serão atendidas as crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 7 (sete) anos, prevendo em suas práticas de educação e cuidados a integração entre aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, linguísticos e sociais considerando os direitos da criança.

A localização para a prestação dos serviços da Contratada deverá ser de até 1.000 metros de distância da Contratante, sob a justificativa do horário de trabalho das mães atendidas, que em sua maioria trabalham na área assistencial e realizam plantão de 12 horas, das 07:00 às 19:00. Estando a escola a mais de 15 minutos de distância da contratante, não haveria tempo hábil para passagem de plantão, troca de roupa e realização do percurso até a escola. O aumento no horário de funcionamento da escola, acarretaria na redução da competitividade e maiores custos na contratação, uma vez que grande maioria dos estabelecimentos educacionais na região possuem horário de funcionamento até as 19h. Além da necessidade de **facilitação de locomoção das mães que amamentam seus filhos durante sua jornada de trabalho.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica	Monica Mazzurana Benetti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por Pregão Eletrônico sob o regime da Lei 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço **unitário**.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar a habilitação técnica, econômica financeira, jurídica e trabalhista, conforme legislação;
- As condições de participação, habilitação jurídica, habilitação técnica, entrega de amostras, obrigações da contratada e contratante serão definidas no Termo de Referência ou Edital de Licitação conforme for o caso;
- Os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas dos serviços a serem licitados, bem como suas exigências farão parte do documento Termo de Referência.

4.1 Da vigência

A presente contratação tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.

4.2 Requisitos de Qualificação Técnica e Requisitos de Habilitação Complementar necessárias para as empresas participantes:

a) Alvará e licença sanitária emitidos pelos órgãos municipais ou estaduais competentes e autorização para funcionamento, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Santos, ou, se for o caso, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/SP nº 138/2016 e Indicação nº 141/2016.

b) Sugere-se a previsão de exigência de seguro, para hipótese de sinistro.

4.3. Documentos necessários no momento da análise da proposta:

a. 1. Planilha orçamentária.

4.3.2 Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo é estimado. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública.

O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado

Foram analisadas pesquisas junto ao Painel de Preços, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e também por meio de sítios eletrônicos ou mídia especializada, tendo em vista que alguns itens encontraram-se com o seu valor de referência defasado junto ao Painel de Preços por conta da variação, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporada

A metodologia se baseia no Decreto 67.888, de 17/08/2023 e no Artigo 23 da Lei 14.133 de 01/04/2021

O preço estimado para a contratação apresentou o mínimo de três cotações orientadas de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º item IV do Decreto 67.888 de 17/08/2023, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os inspiradores

Optamos pela mediana, conforme Art. 3º item I do Decreto 67.888 de 17/08/2023 e Art. 23 § 1º item I

A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

Constitui o objeto do presente **o atendimento de até 18 (de) crianças, na faixa etária de 0 até 7 (sete) anos de idade, em períodos integral e intermediário, compreendendo o horário das 06h30m às 19h30m**, de 2ª a 6ª feiras, sendo, trinta minutos que antecede o início das atividades e trinta minutos posterior ao término das atividades da mãe ou responsável.

Tem por objetivo proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento, assistência educacional e à socialização de crianças de 6 meses a 7 anos, filhos ou dependentes legais de servidores técnico-administrativo que esteja no exercício de suas funções, inclusive proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento integral das crianças nos aspectos intelectuais, físico, psicológico e social e preparar a criança para o exercício da cidadania.

O estabelecimento deverá promover a Educação Infantil, de acordo com a faixa etária da criança atendida, em conformidade com a Base Nacional Curricular, atendendo à Lei nº 9.394/96, o Conselho de Educação de São Paulo, as deliberações CEE nº 138 /2016 e 213/2023.

Para autorização de funcionamento da instituição quanto: ao processo formal, a documentação, os prazos, a vistoria das dependências, instalações e equipamentos, bem como as providências para sindicância, cassação, suspensão temporária das atividades, encerramento etc., vale o disposto na indicação CEE nº 01/99 e deliberação CEE nº 01/99.

A proposta Pedagógica e o regimento do estabelecimento, das instituições de educação infantil, além das orientações aqui contidas, deverão observar as Deliberações CEE nº 138/2016 e 213/2023, específicas para esse nível, assim como a Indicação CEE nº 141/2016, Resolução SS 44/1992, no que couber. É certo que as questões expostas devem ser trabalhadas pelas instituições.

Conforme fundamento legal nos artigo 208 inciso IV, artigo 7 inciso XXV ambos da Constituição Federal 1988 e Resolução CNE/CEB 01 de 14/01/2010, as crianças que completarem 6 anos entre 01 de janeiro a 31 de março deverão ser matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental até 31 de dezembro do ano anterior de completar 6 anos e serão contempladas por este contrato em período intermediário, no oposto àquele em que deverá frequentar obrigatoriamente a rede regular de ensino. As crianças que completarem 6 anos após 01 de abril, serão atendidas em período integral até o final do ano letivo.

Por fim, todas as crianças entre seis e sete anos de idade às quais não está sendo fornecido o primeiro ano de ensino fundamental no âmbito deste contrato, serão acolhidas no período oposto àquele em que deverão cursar tal etapa junto à rede regular de ensino, desde que coincidente com o horário de trabalho do servidor.

As crianças serão divididas em **07 diferentes grupos etários**, na qual serão desenvolvidas atividades previamente planejadas e adequadas ao nível de desenvolvimento de cada grupo, conforme descritos no item 6.3.

Todas as crianças dos servidores deverão ser assistidas por profissionais responsáveis ininterruptamente que deverá passar aos seus progenitores o andamento ou evolução da criança.

Qualquer problema que ocorra com as crianças ou com que atrapalhe o andamento dos trabalhos, a Contratada deverá comunicar a Contratante imediatamente.

6.1. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Ser filho ou dependente legal das servidoras do Hospital Guilherme Álvaro que atuam em períodos intermediários ou horários especiais previamente estabelecidos.

Os funcionários e servidores deste Hospital Guilherme Álvaro que, em razão de união estável homoafetiva, de viuvez, invalidez do cônjuge, separação legal, que detenham a guarda unilateral ou compartilhada ou de fato, tenham guarda dos filhos, farão jus aos benefícios deste contrato.

6.2. DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

As crianças com deficiência, em função de suas condições específicas, devem ser atendidas, preferencialmente, tendo direito a atendimento especializado complementar e acessibilidade adequada, garantindo-lhes condições para um bom desenvolvimento.

Se necessário, deverá ser realizada adaptação nos espaços para garantir a inclusão da criança com deficiência em todos os ambientes da Contratada.

6.3. DOS GRUPOS ETÁRIOS

GRUPO	FAIXA ETÁRIA
Berçário	6 meses a 1 ano (completos após 01/04)
Grupo 1	1 ano (completos até 31/03) a 2 anos (completos após 01/04)
Grupo 2	2 anos (completos até 31/03) a 3 anos (completos após 01/04)
Grupo 3	3 anos (completos até 31/03) a 4 anos (completos após 01/04)
Grupo 4	4 anos (completos até 31/03) a 5 anos (completos após 01/04)
Grupo 5	5 anos (completos até 31/03) a 6 anos (completos após 01/04)
Período	6 anos (completos até 31/03) a 7 anos
Intermediário	

Os grupos etários deverão atender prioritariamente as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação vigente, quanto a relação idade e data de nascimento.

6.4. DAS ATIVIDADES APLICADAS

As atividades serão programadas e aplicadas em atendimento a Base Nacional Curricular da Educação Infantil e ao Currículo Paulista – Deliberação CEE 169/2019 e Indicação 179/2019.

Todas atividades extras curriculares tais como: passeios, datas comemorativas, judô, ballet, natação, entre outros, serão opcionais e os custos adicionais ficarão por conta dos responsáveis;

6.5. DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Todos os funcionários deverão apresentar experiência anterior em suas funções mediante documentação comprobatória ou cursos de especializações em sua área, bem como atestado de antecedentes criminais, juntamente com o comprovante residencial.

Deverão apresentar currículos que apresentem atividades exercidas junto às crianças, rico em experiências de base afetivo-social, na busca por uma ação integrada que incorpore às atividades educativas os cuidados essenciais das crianças, entretenimentos educativos para que tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos cujos direitos à infância são reconhecidos.

Serão necessários profissionais especializados tais como: Pedagoga ou Coordenadora Pedagógica, Berçarista, Lactarista, Nutricionista, Cozinheira, entre outros previstos na Lei 9394/96 e Resolução SS 44/1992 em número suficiente para atender a demanda das crianças que deverão ser monitoradas por período intermediário previamente determinado de acordo com a realidade desta unidade. Os profissionais responsáveis pela administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica deverão ter formação em cursos de graduação ou pós-graduação em Pedagogia. Os docentes deverão ter como formação mínima o Magistério, na modalidade Normal.

O estabelecimento deverá conter no mínimo os seguintes profissionais por grupo etário:

- 1 auxiliar de desenvolvimento infantil e/ou educador para cada 6 - 7 crianças de até 1 ano de idade.
- 1 auxiliar de desenvolvimento infantil e/ou educador para cada 9 - 10 crianças de 1 a 2 ½ anos de idade.
- 1 auxiliar de desenvolvimento infantil e/ou educador para cada 18 crianças maiores de 2 ½ anos de idade.
- 1 volante para todos grupos de crianças, caso ultrapasse o mínimo estabelecido.
- Nenhum grupo etário deverá exceder o número de 25 crianças.

6.6 DAS ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS

O planejamento das atividades curriculares deverá ser mensal, com reuniões periódicas para refletir, operacionalizar o projeto dos temas de conteúdos;

Reuniões Periódicas para avaliação do trabalho e aprofundamento do estudo teórico e discussões das questões gerais e das crianças;

Programa de capacitação e Formação continuada em Serviço.

6.7. DO ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico deverá obedecer a legislação vigente, de acordo com o número de crianças e faixa etária, com condições de segurança e proteção contra acidentes. Deverá apresentar fluxo entre as unidades e seus ambientes, mobiliários e equipamentos apropriados a cada faixa etária e atividades. Os materiais utilizados deverão ser resistentes, de fácil limpeza e adequados ao clima.

É necessária tanto a elaboração e a observância da Resolução nº 44/1992 e outras exigências legais e/ou técnicas. Deve haver adequação do espaço físico ao número de crianças e faixa etária, quanto ao tamanho, mobiliário e equipamentos, ventilação, visão para o ambiente externo, som e iluminação dos aposentos, entre outros;

1. Berçário: Conter espaço apropriado para repouso, provido de berços individuais; espaço adequado para amamentação, provido de cadeiras ou poltronas higienizáveis com encosto; sala para atividades, com bancadas, prateleiras e/ou armários; equipamentos de refeição (cadeiras altas com bandeja e/ou bebê conforto).

2. Lactário: deverá dispor de espaço adequado para o preparo, higienização e distribuição das mamadeiras preparadas com leite e seus substitutos, para alimentação dos lactentes.

3. Fraldário: deverá possuir bancada para troca de fraldas, anexa ao lavatório; banheira em material térmico, com torneira de água quente para higienização; recipiente adequado para eliminação de fraldas descartáveis.

4. Solário: poderá ser comum a crianças de todas as faixas etárias, porém em ambiente resguardado da rua.

5. Salas para atividades múltiplas para crianças de 1 ano a 7 anos: Podendo ser utilizadas como biblioteca, vídeo e brinquedoteca.

6 Salas de aula: ambiente para desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

7 Sala de repouso: garantir área suficiente para a prática de repouso e estar, com camas individuais ou acolchoados de plástico.

8 Cozinha e Refeitório: deve contemplar áreas para preparo e higienização, estocagem de gêneros alimentícios e o refeitório.

9 Sanitários infantis: devem existir em número suficiente para o uso exclusivo de crianças, estar instalados próximos às salas de atividades, os vasos sanitários deverão estar contidos em boxes individuais e as portas dos sanitários individuais sem trincos ou chaves.

10 Recreio coberto: deve estar de acordo com a capacidade de atendimento da instituição.

11 Área externa: devendo ser ensolarado, sombreado, com torneiras acessíveis às crianças, e abrigar os brinquedos de playground.

Todos os ambientes devem ter pisos lisos e antiderrapantes, laváveis, íntegros e quentes; paredes de material de fácil limpeza; tomadas altas ou vedadas, janelas com tela de proteção e tela mosquiteira, com proteção das vidraças, ambiente ventilado /climatizado.

Deve haver um controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos, etc. há que se cuidar, todavia, para não se criar um ambiente que, por querer ser bastante asséptico, termine por limitar as explorações infantis. Há necessidade de adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.

6.8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços especializados objetos do presente contrato, a Contratada obriga-se a:

I. Receber e cuidar das crianças, filhos ou dependentes legais de funcionárias servidores, durante seus horários de trabalho;

II. Zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

III. Orientar as famílias das crianças assistidas;

IV. Fazer controle de frequência das crianças, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);

V. Apresentar as frequências mensalmente à contratante até o terceiro dia útil de cada mês;

VI. Realizar reuniões periódicas com as mães e/ou responsáveis e expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

VII. Garantir a participação das mães e pais das crianças assistidas, através de organizações específicas;

VIII. Fornecer toda a alimentação necessária às crianças, sendo: café da manhã, lanche, almoço, frutas e jantar mediante cardápio previamente elaborado por nutricionista, de acordo com o período em que a criança for atendida, com exceção do leite, engrossantes e da mamadeira com bico adequado a serem ministrados nas crianças do berçário, que serão de inteira responsabilidade das mães ou responsáveis;

IX. Caso haja alguma criança de qualquer faixa etária que necessite de alimentação especial por motivos alérgicos ou determinação médica, a alimentação deverá ser dispendida pela mãe ou responsável;

X. Zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

XI. Os hábitos de higiene deverão ser orientados e estimulados; os banhos deverão ocorrer sempre que houver necessidade para todas as faixas etárias;

XII. Deverá ser dada especial atenção à saúde odontológica, orientando a criança, quanto à correta escovação dos dentes. É obrigatório que, no mínimo uma vez ao dia, todas as crianças sejam estimuladas a escovar os dentes, com a devida supervisão.

XIII. O horário de repouso (sono) deverá ser respeitado com o silêncio necessário para o perfeito aproveitamento do mesmo em locais e acomodações adequadas e específicas, observada a distribuição das crianças por faixa etária.

XIV. Deverá ser oferecido atendimento de emergência, às crianças que possam ter sofrido quedas ou lesões no recinto da empresa Contratada, ou que possam estar reclamando de dores. Os atendimentos emergenciais deverão ser efetuados a qualquer hora do dia, inclusive encaminhamento à Unidades de Emergência quando necessário, com imediata comunicação aos Responsáveis das crianças, notificando as providências tomadas e as reclamações apresentadas. Atingida a condição de normalidade, a CONTRATADA deverá elaborar relatório descritivo sobre a ocorrência para elucidação dos fatos;

XV. Fornecer todos os materiais de primeiros socorros, exceto medicamentos que serão fornecidos pelos pais ou responsáveis mediante apresentação de receita médica especificando a dosagem a ser ministrada;

XVI. Elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

XVII. Aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

XVIII. Realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas pertinentes;

XIX. Organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XX. Controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados nas assistências às crianças;

XXI. Informar diariamente, através de agenda ou caderno individual, a respeito das ocorrências aos responsáveis de cada criança;

XXII. A Contratada deverá funcionar todos os dias úteis do ano, com exceção de duas semanas entre o Natal e Ano Novo, porém previamente acordado com a contratante;

XXIII. Deverá a contratada oferecer sede própria ou imóvel regularizado (dentro das leis e normas do Estado e Município) mobiliada adequadamente para acolher as crianças, conforme legislação vigente.

XXIV. Possuir salas arejadas, ambiente ventilado e/ou climatizado, mantendo temperatura adequada para o bem estar das crianças.

XXV. Deverá manter todos os produtos de limpeza bem como os utensílios e equipamentos destinados para este fim longe do alcance das crianças, em quaisquer circunstâncias;

XXVI. Manter sempre fechados os portões que dão acesso às dependências e promover condições de segurança contra a ação de terceiros;

XXVII. Entregar a criança somente à mãe/responsável ou pessoa previamente autorizada por escrito pela mãe/responsável;

XXVIII. Aceitar a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE através de profissional indicado, durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e avaliação dos serviços prestados quanto ao trabalho pedagógico, qualidade dos produtos, higienização em geral e forma de atendimento.

XXIX. Promover toda a acessibilidade (espaços de circulação, banheiro/fraldário para crianças maiores, uso de tecnologia assistiva, etc.), se necessário, para o correto atendimento de crianças com deficiência;

XXX. A localização para a prestação dos serviços da Contratada deverá ser de até 1.000 metros de distância da Contratante.

XXXI. Apresentar, quando da contratação, alvará e licença sanitária emitidos pelos órgãos municipais ou estaduais competentes e autorização para funcionamento, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Santos, ou, se for o caso, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/SP nº 138/2016 e Indicação nº 141/2016.

XXXII. Apresentar proposta pedagógica, em conformidade com a Base Nacional Curricular da Educação Infantil e ao Currículo Paulista – Deliberação CEE 169/2019 e Indicação 179/2019.

6.9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE, através da diretoria técnica de saúde de departamento designará uma comissão formada por no mínimo três pessoas de sua confiança, que, em especial, farão a fiscalização dos serviços a serem executados, avaliando, também, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, além das obrigações constantes estabelecidas nas cláusulas anteriores deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual, que cabe:

I. Fica sob responsabilidade da contratante, enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida fornecida pela contratada no prazo máximo de 15 dias da adesão da criança na Instituição;

- II. Avaliar as diretrizes técnicas a serem adotadas para o programa, bem como transmiti-las à dirigente da unidade da administração pública;
- III. Acompanhar a implantação e o desenvolvimento dos programas, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV. Fiscalizar o bom andamento do serviço especializado prestado pela Contratada, através da Comissão designada pela dirigente da CONTRATANTE. Realizar avaliações periódicas e adequadas nos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando a CONTRATADA imediatamente e por escrito qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- V. Através da Comissão designada pela dirigente da CONTRATANTE controlar, em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da Contratada, a fim de proceder, mensalmente, à confecção do devido Atestado de Execução de Serviços;
- VI. A Contratante somente poderá efetuar o pagamento, mediante apresentação das frequências mensais das crianças matriculadas no prazo máximo de até o terceiro dia útil de cada mês;
- VII. Prestar à empresa Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar, e digam respeito à natureza dos serviços prestados.

6.10 DA FREQUÊNCIA E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A Contratada fica obrigada a encaminhar mensalmente, ao gestor do contrato:
- a) a relação de frequência das crianças atendidas, juntamente com o relatório dos serviços prestados, no terceiro dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços;
 - b) comunicação da ocorrência de falta da criança por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no dia imediatamente posterior ao da quinta falta.
- 9.1 Nas faltas reincidentes, salvo justificativa apresentada pelo(a) Responsável da criança e aceita pelo gestor do contrato, ficará a critério da Contratante o cancelamento de sua matrícula a partir do mês seguinte ao da ocorrência.
- 9.2 Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente prestados, ou seja, de acordo com o número de crianças matriculadas e frequentando o espaço por mês.

6.11 DA QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS PREVISTAS POR CARGA HORÁRIA

Código BR	CATMAT	Carga Horária	Grupo	Quant. crianças
12769	49670	6 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	187100	9 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	177024	12 horas	de 0 á 5 anos	7
12769	122629	Período Intermediário	6 e 7 anos	7
TOTAL				18

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no contrato anterior e nas alterações impostas no Parecer CJ/CSS nº 802/2024 e preveem possíveis aumentos de demanda que possam ser causados devido futuras contratações de novos colaboradores ou ocorrência de gravidez das servidoras ativas e, devendo estar resguardados para que não ocorra falta de vagas para as crianças.

Código				Quant.
--------	--	--	--	--------

BR	SIAFISCO	Carga Horária	Descrição	crianças
12769	49670	6 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	187100	9 horas	de 0 á 5 anos	2
12769	177024	12 horas	de 0 á 5 anos	7
12769	122629	período intermediário	6 e 7 anos	7
		TOTAL		18

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo das proposta, justifica-se a fim de ampliar a competitividade do certame e propiciar melhores propostas para administração. A não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente. Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. (Zymler e Dios (2014, p. 117))]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será licitada em lotes por se tratar da mesma prestação de serviços, mantendo assim a continuidade do padrão de ensino para as crianças e menor incidência de troca de ambiente escolar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Acolhimento dos filhos de servidores, durante o exercício de suas funções, inclusive proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento integral das crianças.

Promover maior tranquilidade do servidor durante a realização de suas tarefas, em evidente benefício da qualidade do serviço por ele desempenhado.

Atendimento ao Programa de Centro de Convivência Infantil da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 33.174 de 08/04/1991.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas nos processos licitatórios do HGA já est

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de produção de resíduos. O gerenciamento de resíduos exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Pela característica da prestação do serviço se vislumbra o possível impacto ambiental, devendo ser observado pela Contratada: separar o lixo orgânico e o lixo reciclável em lixeiras identificadas, com sacos plásticos para o correto descarte; uso racional dos itens na confecção de alimentos e produção de materiais pedagógicos; utilização cuidadosa de equipamentos (uso racional de energia elétrica e água); dar destino adequado aos resíduos gerados; estabelecer processos e fluxos com base na legislação pertinente, de modo a evitar impactos ambientais.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA GOMES DE MELLO

Diretor I



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 08:44:07.

MONICA MAZZURANA BENETTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 08:48:16.

Anexo III - ANEXO II - TERMO DE CONTRATO.pdf

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 024.00072115/2024-02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO
POR INTERMÉDIO DO(A) HOSPITAL
GUILHERME ALVARO E

_____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCACIONAL E OPERACIONAL, PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO PAULO, PARA ATENDER ATÉ 18 (DEZOITO) CRIANÇAS DE 0 ATÉ 7 (SETE) ANOS DE IDADE.

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) **HOSPITAL GUILHERME ALVARO** com sede no(a) RUA OSWALDO CRUZ, 197 – BOQUEIRÃO - CEP 11045-100, na cidade de SANTOS

/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº . **46.374.500/0016-70** neste ato representado(a) pelo(a) **Diretor Técnico de Saúde III – Mônica Mazzurana Benetti**, nomeado(a) pelo(a) *Resolução nº de 04 de outubro de 2019* publicado(a) no DOE de 05 de ..outubro. de 2019 [inscrito(a) no CPF sob o nº91521173087 no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00072115/2024-02. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº..*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCACIONAL E OPERACIONAL, PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO PAULO, PARA ATENDER ATÉ 18 (DEZOITO) CRIANÇAS DE 0 ATÉ 7 (SETE) ANOS DE IDADE**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

1	49670	criança/mês (0 a 5 anos)	6 horas	2		
2	187100	criança/mês (0 a 5 anos)	9 horas	2		
3	177024	criança/mês (0 a 5 anos)	12 horas	7		
4	122629	Criança/mês (6 a 7 anos)	Período Intermediário	7		
			TOTAL	18		

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de **Preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

2.1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.;

2.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas

2.1.7.1. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.1.7.2. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste **Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ____/____/2024
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades conforme ITEM 4.2 do Termo de Referência, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Santos, [dia] de [mês] de [2024].

Representante legal do CONTRATANTE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexo IV - Anexo III - RESOLUCAO SS N 65, DE 1 DE
ABRIL DE 2024.pdf**



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convenencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Anexo V - ANEXO IV - Modelo planilha de proposta.pdf

A NEGOCIAÇÃO INCIDIRÁ SOBRE O VALOR MENSAL DE CADA ITEM.

MODELO PLANILHA DE PROPOSTA

Processo: 024.00072115/2024-02

Código BR	CATMAT	Carga Horária	Quant. crianças	Valor mensal por criança	Valor Total mensal	VALOR TOTAL (12 MESES)
12769	49670	6 horas (0 a 5 anos)	2			
12769	187100	9 horas (0 a 5 anos)	2			
12769	177024	12 horas (0 a 5 anos)	7			
12769	122629	Período Intermediário (6 a 7 anos)	7			
		TOTAL	18	R\$	R\$	R\$

Informações da empresa:



ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico **nº 90311/24**, Processo **nº 024.00072115/2024-02**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.2

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico **90311/24**, Processo nº **024.00072115/2024-02**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição



de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo VII - ANEXO VI - MODELO DE AVALIACAO.pdf

ANEXO I

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ESCOLA INFANTIL

ÓRGÃO: HOSPITAL GUILHERME ÁLVAO

PROCESSO: 024.00072115/2024-02

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Apoio Educacional e Operacional, para o Centro de Convivência Infantil da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde de São Paulo, para atender até 18 (dezoito) crianças de 0 até 7 (sete) anos de idade.

CONTRATADA: _____

O documento a seguir é parte integrante do Edital e do Contrato. Serão promovidas, quando for o caso, as devidas adequações em função das especificidades de cada contratação.

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços Especializados de Apoio Educacional e Operacional, para o Centro de Convivência Infantil da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde de São Paulo, com a finalidade de garantir a qualidade avaliando as condições dos serviços ofertados e as oportunidades oferecidas às crianças.

As atividades descritas neste documento deverão ser avaliadas mensalmente pelo gestor do contrato.

2 – OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

3 – REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- A) Desempenho Profissional / Educação
- B) Desempenho das Atividades / Cuidados
- C) Gerenciamento / Administrativo

4 – CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação da Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) pontos

4.2 – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será

desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1 Desempenho Profissional / Educação:

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento da Proposta Pedagógica	50%
Recursos Humanos Apropriados	50%
Total	100%

5.2 Desempenho das Atividades / Cuidados:

Item	Percentual de Ponderação
Alimentação	25%
Higiene	25%
Segurança	50%
Total	100%

5.3 Gerenciamento / Administrativo:

Item	Percentual de Ponderação
Comunicação	30%
Controle	40%
Instalações	30%
Total	100%

6 – PENALIDADES

6.1 **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

6.3 **Sanções:** aplicar a penalidade, se for o caso, em conformidade com a legislação vigente.

7- RESPONSABILIDADES - Gestor do Contrato

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços justificando os itens avaliados com nota 0 (zero) ou 1 (um) e documentação correspondente;

- Responsável por encaminhar relatório referente à Avaliação à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1 Cabe ao Gestor do Contrato com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 Cabe ao Gestor do Contrato, a cada três meses, aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Clientes, com todas as mães que tem seus filhos atendidos por este contrato para compor o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços. A média verificada será válida para os três meses até nova aplicação de Pesquisa.

8.3 Cabe ao Gestor do Contrato mensalmente com base na Avaliação de Qualidade considerando as Pesquisas de Satisfação, consolidar a Avaliação de Desempenho frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

8.4 De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia a Contratada.

8.5 Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Final, conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 6;
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 - ANEXOS

1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
3. Quadro Resumo Serviços
4. Pesquisa de Satisfação
5. Modelo de Ficha Avaliatória

ANEXO I.1

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional / Educação	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento da Proposta Pedagógica	50%		
Recursos Humanos Apropriados	50%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades / Cuidado	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Alimentação	25%		
Higiene	25%		
Segurança	50%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento/ Administrativo	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Comunicação	30%		
Controle	40%		
Instalações	30%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e3)
--

Nota Final:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:

ANEXO I.2

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 Desempenho Profissional: Educação	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Proposta Pedagógica	Cumprimento da proposta pedagógica vigente considerando: • Presença de um determinado modelo educativo; • Grau de estruturação do conteúdo proposto à criança considerando: autonomia; relação com o ambiente natural e social; experiências agradáveis e saudáveis com o próprio corpo, expressão por meio de diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais; experiências agradáveis, variadas e estimulantes com as linguagens oral e escrita; reconhecimento de sua identidade, valorizando as diferenças e cooperação ; • Controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados nas assistências às crianças; • Fornecer todo o material didático; • Utilização do material didático proposto; • Lugar dado ao jogo infantil; • Atividades educativas de construção do conhecimento, nas áreas geradoras de conteúdo de Língua Portuguesa, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes, Músicas, Movimentos, e não apenas transmissão de informações; • Forma de organização do espaço; • Garantir que as crianças tenham durante todo o seu período de permanência (6h, 9h e 12h) atividades pedagógicas/lúdicas; • Garantir a participação das mães e pais das crianças assistidas através de organizações específicas; • Elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças; • Realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas pertinentes;

	• Atender preferencialmente de forma especializada complementar as crianças com necessidades especiais, em função de suas condições específicas, garantindo-lhes condições para um bom desenvolvimento. • Cooperação e troca com a família; • Promoção de saúde; • Registro da prática educativa; • Atualização da proposta pedagógica com a participação dos professores, demais profissionais e famílias considerando o interesse das crianças; • Participação da escola na rede de proteção dos direitos das crianças; • Garantir o direito da família de acompanhar a vivência e produções das crianças;
Recursos Humanos	• Dimensionamento de profissionais para número máximo de crianças; • Forma de intervenção do profissional respeitando junto à criança: dignidade, ritmo, identidade, desejo, interesse, idéia, conquista, produção e interação; • Manter número de profissionais responsáveis adequados para assistirem ininterruptamente às crianças; • Comunicar toda vez que ocorrer afastamento, férias, repouso, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe; • Todos os funcionários deverão apresentar experiência anterior em suas funções mediante documentação comprobatória ou cursos de especializações em sua área, bem como atestado de antecedentes criminais juntamente com o comprovante residencial. • Contar com profissionais especializados tais como: Pedagoga, Berçarista, Lactarista, Nutricionista, Cozinheira, Atendente de Enfermagem entre outros previstos na Lei 9394/96 –CEE em número suficiente para atender às demandas das crianças; • Relatório contendo composição de pessoal com prova de habilitação profissional do corpo docente; • Formação continuada das professoras;

Grupo 2		
Desempenho	das	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1),
Atividades		Não Realizado (0)
Cuidados		

Alimentação	• Responsabilidade pela alimentação saudável das crianças; • Fornecer toda a alimentação necessária às crianças, sendo: café da manhã, lanche, almoço, frutas e jantar mediante cardápio previamente elaborado por nutricionista.(de acordo com o período em que a criança permanecer na escola), com exceção do leite e da mamadeira com bico adequado a serem ministrados nas crianças do berçário, que serão de inteira responsabilidade das mães ou responsáveis; • Cumprimento do cardápio;
Higiene	• Zelar pela alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas; • Fornecer todos os recursos e estrutura para higiene das crianças, com exceção de fraldas descartáveis, shampoo, sabonetes, toalhas de banho e escova de dente, que serão de inteira responsabilidade das mães ou responsáveis; • Manter limpa todas as dependências do prédio e áreas externas, programando dedetizações considerando à segurança das crianças nos dias em que a escola estará fechada;
Segurança	• Prestar socorro imediato, assumindo inteira responsabilidade e sob as penas cabíveis por lei na ocorrência de eventuais acidentes ocorridos envolvendo as crianças, comunicando o fato o mais breve possível. Atingida a condição de normalidade, elaborar relatório descritivo sobre a ocorrência para elucidação dos fatos; • Fornecer todos os materiais de primeiros socorros, exceto medicamentos que serão fornecidos pelos pais ou responsáveis mediante apresentação de receita especificando a dosagem a ser ministrada; • Manter sempre fechados os portões que dão acesso às dependências e promover condições de segurança contra a ação de terceiros; • Entregar a criança somente à mãe/responsável ou pessoa previamente autorizada por escrito pela mãe/responsável; • Em saídas externas com as crianças observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto, cumprindo a legislação de trânsito; • Manter todos os produtos de limpeza bem como os utensílios e equipamentos destinados para este

	fim longe do alcance das crianças, em qualquer circunstâncias; • Cargas e descargas, manutenções e reparos deverão ser feitas em áreas isoladas das crianças; • Proibir às pessoas estranhas ao ambiente escolar com acesso às dependências da escola o contato da criança; • As pessoas estranhas ao ambiente escolar com acesso às dependências da escola deverão respeitar as regras internas (não fumar, não consumir bebidas alcoólicas, etc);
--	--

Grupo 3 Gerenciamento Administrativo	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Comunicação	• Orientar as famílias das crianças assistidas com respeito e acolhimento; • Comunicar ao contratante todas as atividades externas como: teatro, cinema, parque de diversões, museus, feiras culturais, entre outros, possuindo autorização dos pais; • Comunicar aos pais fotos a serem tiradas das crianças e solicitar autorização prévia; • Reuniões periódicas com os pais para informar o desenvolvimento das crianças; • Manter diariamente atualizada todas as informações relacionadas às crianças nas agendas escolares individuais;
Controle	• Fazer controle de frequência das crianças diariamente e notificar a contratante por escrito se a criança faltar por três dias consecutivos, mesmo sendo por motivos de doenças, férias das mães e outros motivos assemelhados; • Apresentar as frequências mensalmente a contratante até o terceiro dia útil de cada mês; • Organizar e manter atualizado o cadastro das crianças; • Funcionar todos os dias úteis do ano, com exceção de duas semanas entre o Natal e Ano Novo, porém previamente acordado; • Encaminhar ao técnico responsável da CONTRATANTE, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados; • Aceitar a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE através de profissional indicado,

	durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e avaliação dos serviços prestados quanto ao trabalho pedagógico, qualidade dos produtos, higienização em geral e forma de atendimento;
Instalações	• Ambiente salubre; • Espaços e mobiliários que favoreçam a experiência das crianças com conforto; • Espaços e mobiliários para responder às necessidades dos adultos; • Conservar, promover manutenção e reparos das dependências da escola visando zelar pela segurança e saúde das crianças; • Haver adequação do espaço físico à faixa etária quanto ao tamanho, mobiliário e equipamentos, ventilação, visão para o ambiente externo, som e iluminação dos aposentos; • Observar as exigências legais e/ou técnicas quanto às dependências administrativas e de apoio, bem como às salas de atividades, de repouso, de higienização e de alimentação das crianças;

ANEXO I.3

Quadro Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

Com base no Anexo I do Termo de Referência do contrato ____/2025, por ter alcançado a nota acumulada ____ no mês de ____/2025, a empresa _____ recebe o Conceito _____.

ANEXO I.4
PESQUISA DE SATISFAÇÃO

(para utilização da Unidade Contratante junto as servidoras/responsáveis)

A sua opinião é muito importante para nós. Por gentileza, preencha esse formulário e contribua para a melhoria da qualidade do atendimento da _____ que atende ao seu filho (a).

Nome do Responsável: _____

Turma: () Berçário () Grupo 1 () Grupo 2 () Grupo 3 () Grupo 4 () Grupo 5
() Grupo 6

		Satisfeito	Parcialmente Satisfeito	Insatisfeito
EDUCAÇÃO	Proposta Pedagógica			
	Recursos Humanos			
CUIDADOS	Alimentação			
	Higiene			
	Limpeza			
	Segurança			
ADM	Comunicação			
	Instalação			

Comentários:

Gestor de Contrato

Contratada

Anexo I.5

AVALIAÇÃO PERIÓDICA

MODELO DE FICHA AVALIATÓRIA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	OBS:	SIM	NÃO
1. Localização	Até 1.000 metros da contratada		
2. Espaço Físico			
2.1. Berçário			
Piso	Piso liso e antiderrapante, lavável, íntegros e quentes		
Paredes	Tomadas altas ou vedadas		
Janelas	Com telas de proteção e tela mosquiteira, com proteção das vidraças		
Ventilação	Ambiente ventilado/climatizado		
Espaço para Repouso	Berços individuais		
Espaço para amamentação	Poltronas ou cadeiras com encosto		
Espaço para atividades	Bancadas/Prateleiras/Armários		
Espaço para Refeição	Cadeiras de refeição ou bebê conforto		
2.2. Lactário	Espaço adequado para preparação e higienização das mamadeiras		
2.3. Fraldário	Bancada, lavatório, banheira, torneira de água quente, recipiente para descarte de fraldas		
2.4. Solário	ambiente resguardado da rua		
2.5. Sala para atividade múltiplas para crianças de 1 a 6 anos			

Piso	Piso liso e antiderrapante, lavável, íntegros e quentes		
Parede	Tomadas altas ou vedadas		
Janelas	Com telas de proteção e tela mosquiteira		
Ventilação	Ambiente ventilado/climatizado		
Biblioteca			
Brinquedoteca			
Sala de vídeo			
Espaço para repouso			

AVALIAÇÃO	OBS:	SIM	NÃO
2.6. Refeitório			
Espaço para estocagem			
Espaço para preparo e higienização			
Piso	Piso liso e antiderrapante, lavável, íntegros.		
Parede	paredes de material de fácil limpeza		
Janelas	Com telas, iluminação natural		
Ventilação	Cruzada ou mecânica		
2.7. Sanitários Infantis	Boxes individuais sem trincos ou chaves		
Piso	Piso liso e antiderrapante, lavável, íntegros.		

2.8. Recreio Coberto			
2.9. Área externa	Com playground e torneiras acessíveis		

3. Funcionários			
Pedagoga ou Coordenadora Pedagógica			
Professores com formação em magistério e / ou pedagogia			
Berçarista			
Lactarista			
Nutricionista			

Cozinheira			
Recreacionista			
Planejamento das atividades			
Reuniões periódicas			
Programa de capacitação			

4. Grupos Etários			
Berçário	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		
Grupo 1:	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		
Grupo 2:	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		
Grupo 3:	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		
Grupo 4:	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		
Grupo 5:	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		
Grupo 6:	Quant. crianças: ____ x Profissionais em sala: _____		

Comentários:

Gestor de Contrato

Contratada

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014 Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016 Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Maiurino
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Fabrício Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.